



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230415

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV LAGO AZUL S.N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.331.783/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na AVENIDA LAGO AZUL, e de outro lado a firma J P B CRISPIM SERVIÇOS DE PROTESES DENTARIAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.718.028/0001-88, estabelecida à RUA F QUADRA 058, BAIRRO UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO PAULO BARBOSA CRISPIM DO SANTOS, residente na RUA O, 127, QUADRA 86 APT 202, UNIÃO, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 025.948.281-14, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº CRED. 038.2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme moldes encaminhados pelo dentista responsável da Unidade de Saúde do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051423	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	170,00	150,000	25.500,00
051424	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNIDADE	170,00	150,000	25.500,00
051425	PRÓTESES PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UNIDADE	170,00	150,000	25.500,00
051426	PRÓTESES PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNIDADE	170,00	150,000	25.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	102.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão CRED. 038.2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº CRED. 038.2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

PREFEITURA



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº CRED. 038.2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta elencados no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1801.103020003.4.012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R\$ 102.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº CRED. 038. 2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:07331783000135

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:07331783000135
Dados: 2023.09.26 11:26:40 -03'00'

JOSE WANDERLEY
BARBOSA

MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por JOSE
WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2023.09.26 11:27:06 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

J P B CRISPIM SERVIÇOS DE PROTESES DENTARIAS EIRELI

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

J P B CRISPIM SERVICOS
DE PROTESES
DENTARIAS
EIRE:28718028000188

Assinado de forma digital por J P B
CRISPIM SERVICOS DE PROTESES
DENTARIAS EIRE:28718028000188
Dados: 2023.09.26 15:14:32 -03'00'



CNPJ 28.718.028/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 052/2022/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 096/2022/PMX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022/FMS

Ao 1º dia do mês de novembro de 2022, O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no regularmente no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46 representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **Fabricio Moura Araújo**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467938, SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na Rua 13, lote 15, nº 245, bairro Jardim América, município de Xinguara, Estado do Pará, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 052/2022/FMS**, **RESOLVE** registrar os preços para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DIRECIONADOS A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA**, tem como objetivo promover a reabilitação bucal em todas as próteses e serão destinadas a municípes, usuários do sus, que necessitam das ações básicas de odontologias para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Xinguara-Pará.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
LOPES & SILVA LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA - ME	11.320.440/0001-42	RODRIGO DA SILVA CUNHA	779.546.552-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DIRECIONADOS A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA**, tem como objetivo promover a reabilitação bucal em todas as próteses e serão destinadas a municípes, usuários do sus, que necessitam das ações básicas de odontologias para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Xinguara-Pará, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO** por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

- 2.2** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1** - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2** - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3** - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4** - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5** - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6** - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO POR ITEM e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.2.7** - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- 2.2.8** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- 2.2.9** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 2.2.10** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.2.11** - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- 2.2.12** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- a)** permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.2.13** - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.2.14** - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2** - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3** - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** - A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2** - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3** - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4** - Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5** - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1** - Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1** - A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente;
- 5.1.2** - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1** - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entregados materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3** - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4** - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5** - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6** - Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7** - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1** - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2** - Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3** - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1** - Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3 - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4 - Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5 - Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10 - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2 - Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4 - A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

7.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO)** horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1 - O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2 - O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **24 (VINTE E QUATRO)** horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3 - Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4 - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7 - As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 - Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2 - Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

8.7 - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o

§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2261 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 - pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 - As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 - por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3 - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1 - A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xinguara, 01 de novembro de 2022.

FABRICIO MOURA
ARAUJO:0050948
8145

Assinado de forma digital
por FABRICIO MOURA
ARAUJO:00509488145
Dados: 2022.11.03
10:21:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LOPES E SILVA
LABORATORIO DE
PROTESE DENTARIA
LTD:11320440000142

Assinado de forma digital por
LOPES E SILVA LABORATORIO DE
PROTESE DENTARIA
LTD:11320440000142
Dados: 2022.11.01 14:51:14 -03'00'

LOPES SILVA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA ME

inscrita no C.N.P.J. nº. 11.320.440/0001-42

Rodrigo da Silva Cunha - Representante
FORNECEDOR REGISTRADO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 052/2022/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 96/2022/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022/FMS

Objeto:

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados a **contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos direcionados a confecção de próteses dentárias sob medida** tem como objetivo promover a reabilitação bucal em todas as próteses e serão destinadas a munícipes, usuários do SUS, que necessitam das ações básicas de odontologias para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Xinguara-Pará, por um período de 12 (doze) meses consecutivos.

Órgão: o **Município de Xinguara**, representado pelo Secretário de Saúde a Sr. Fabricio Moura Araújo, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467938, SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na Rua 13, lote 15, nº 245, bairro Jardim América, município de Xinguara, Estado do Pará.

FORNECEDORES REGISTRADOS - DETALHAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA.

LOPES & SILVA LABORATÓRIO DE PROTESES DENTÁRIA LTDA-ME estabelecida Rua Domingos Neto de Araujo, 192, Bairro: Jardim Umuarama, inscrita no C.N.P.J. nº 11.320.440/0001-42, Município de Redenção – PA, CEP: 68552-380, telefone: (94) 99130-3230, e-mail: kluliler@hotmail.com, classificada com os itens 01, 02 e 03 perfazendo um valor total de R\$ 198.750,00 (Cento E Noventa E Oito Mil, Setecentos E Cinquenta Reais).

Xinguara - PA, 01 de novembro de 2022.

FABRICIO MOURA
ARAUJO:0050948
8145

Assinado de forma digital
por FABRICIO MOURA
ARAUJO:00509488145
Dados: 2022.11.03 10:21:36
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Xinguara
Fundo Municipal de Saúde - FMS
Registro de Preços Eletrônico - 052/2022

LOPES SILVA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA ME | Tipo: ME - LC123: Sim -
Documento 11.320.440/0001-42 - Endereço: Rua José Carrion - CEP: 68552380 - UF: PA - Município:
Redenção - Telefone: (94) 9130-3230

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL (PT) SUPERIOR E INFERIOR, EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZAVEL DE ALTA RESISTENCIA, COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM, CORPO E ESMALTE, ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E ABRASÃO.AUSENCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES, FLUORECENCIA NATURAL CERTIFICADO ISSO. MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM, ACRILIZAÇÃO E REEMBASAMENTO COM MODELAGEM QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE XINGUARA ODONTÓLOGOS DO MUNICÍPIO.	N/C	N/C	250 SVÇ	R\$ 360,00	90.000,00
0002	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVIVEL PPR, GRAMPOS RETENTORES ACRILIZADA EM ACRÍLICOEM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZAVEL ROSA DE ALTA RESISTENCIA, COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM, CORPO E ESMALTE, ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E ABRASÃO. AUSENCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES, FLUORECENCIA NATURAL CERTIFICADO ISSO. PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM, ACRILIZAÇÃO E REEMBASAMENTO COM MODELAGEM QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE XINGUARA PELOS ODONTÓLOGOS DO MUNICÍPIO.	N/C	N/C	250 SVÇ	R\$ 360,00	90.000,00
0003	REEMBASAMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS OU PARCIAIS, REALIZADAS A PARTIR DE SUBSTITUIÇÃO DA PASTA ZINCO ENÓLICA QUE ESTÁ SOBRE A PARTE INTERNA DA PRÓTESE COLOCADA PELO CIRURGIÃO-DENTISTA POR RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA. NESTE CASO AS PROTESES REALIZADAS E QUE NÃO FORAM ADAPTADAS E NECESSITAM DESTE PASSO PARA CONCLUSÃO.	N/C	N/C	250 SVÇ	R\$ 75,00	18.750,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 198.750,00	

Valor Total: R\$ 198.750,00



RELAÇÃO DE PROTESES E SERVIÇOS DENTARIOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE : D S SANDES PRÓTESE DENTÁRIA
NOME DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: DAIANNE SOUSA SANDES
ENDEREÇO : RUA PRESENTE FIGUEIREDO Nº 308
BAIRRO : INDUSTRIAL CIDADE : TUCUMÃ
CNPJ : 50547010/0001-10
FONE: (94)99124-8686

COTAÇÃO DE PREÇOS:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
1	PROTESE TOTAL MAXILAR	250	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00
2	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	250	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00
3	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	250	R\$ 425,00	R\$ 112.500,00
4	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	250	R\$ 425,00	R\$ 112.500,00
5	MOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PROTESE	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
6	INSTALAÇÃO DE PROTESE DENTARIA	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
7	REEMBASAMENTO DE PROTESE DENTARIA	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
8	CONCERTO DE PROTESE DENTARIA	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL				570.000.00

VALIDADE : 60 DIAS

ASSINATURA E CNPJ DA EMPRESA.

Daianne Sousa Sandes

CNPJ: 50.547.010/0001-10
Daianne Sousa Sandes
Téc. em Prótese Dentária
CRO: 00486

CNPJ: 50.547.010/0001-10
Daianne Sousa Sandes
Téc. em Prótese Dentária
CRO: 00486

RELAÇÃO DE PROTESES E SERVIÇOS DENTARIOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE : LBA DE PRÓTESE DENTÁRIA - EIRELI

NOME DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: AQUILES BORGES BRASIL

ENDEREÇO : AV. BRASIL

Nº 01110

BAIRRO : 04- MORUMBI

CIDADE : TUCUMÃ

CNPJ:41368742/0001-51

FONE: (94) 992890742

COTAÇÃO DE PREÇOS:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
1	PROTESE TOTAL MAXILAR	250	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00
2	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	250	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00
3	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	250	R\$ 650,00	R\$ 162.000,00
4	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	250	R\$ 650,00	R\$ 162.000,00
5	MOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PROTESE	500	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
6	INSTALAÇÃO DE PROTESE DENTARIA	500	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
7	REEMBASAMENTO DE PROTESE DENTARIA	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
8	CONCERTO DE PROTESE DENTARIA	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL				844.000,00

VALIDADE : 60 DIAS

ASSINATURA E CNPJ DA EMPRESA.

Aquiles Borges Brasil

41.368.742/0001 - 51
LAB. DE PROTESE DENTARIA
Av. Brasil nº1110 Morumbi
Centro CEP 68.385-000

Tucumã

Pará

NO. DE PROTEGE CENTRALA

Idem: *Idem* 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654

000-286.30 952 07192

0104

Summary

RELAÇÃO DE PROTESES E SERVIÇOS DENTARIOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE : ELITE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA
 NOME DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: REGINALDO DA SILVA COSTA
 ENDEREÇO : AVENIDA MANOEL DE BARROS Nº
 BAIRRO : RODOVIÁRIO CIDAD E : SÃO FELIX DO XINGU
 CNPJ : 41764041/0001-31

FONE: (94) 98147-9429

COTAÇÃO DE PREÇOS:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
1	PROTESE TOTAL MAXILAR	250	R\$ 500,00	R\$ 125,00
2	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	250	R\$ 500,00	R\$ 125,00
3	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	250	R\$ 550,00	R\$ 137,50
4	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	250	R\$ 500,00	R\$ 137,50
5	MOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PROTESE	500	R\$ 120,00	R\$ 60,00
6	INSTALAÇÃO DE PROTESE DENTARIA	500	R\$ 120,00	R\$ 60,00
7	REEMBASAMENTO DE PROTESE DENTARIA	400	R\$ 75,00	R\$ 30,00
8	CONCERTO DE PROTESE DENTARIA	500	R\$ 75,00	R\$ 37,00
VALOR TOTAL				5.474,50

VALIDADE : 60 DIAS

ASSINATURA E CNPJ DA EMPRESA.

REGINALDO DA SILVA COSTA

CNPJ 41.764.041/0001-31



Mapa Comparativo de Preços

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item							
Item	Média	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Mediana	
						Unit	Total
PROTESE TOTAL MAXILAR	327,67	85,91	26,22	Média	R\$ 259,00	R\$ 300,00	R\$ 81.917,50
PROTESE TOTAL MANDIBULAR	291,33	112,06	38,46	Média	R\$ 199,00	R\$ 259,00	R\$ 72.832,50
PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	304,33	104,64	34,38	Média	R\$ 230,00	R\$ 259,00	R\$ 76.082,50
PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	320,00	90,52	28,29	Média	R\$ 259,00	R\$ 277,00	R\$ 80.000,00
MOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PROTESE	110,00	60,62	55,11	Média	R\$ 40,00	R\$ 145,00	R\$ 55.000,00
INSTALAÇÃO DE PROTESE DENTARIA	379,47	622,93	164,16	Média	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 189.735,00
REEMBASAMENTO DE PROTESE DENTARIA	73,85	70,14	94,98	Média	R\$ 30,00	R\$ 36,80	R\$ 29.540,00
CONCERTO DE PROTESE DENTARIA	96,26	60,37	62,72	Média	R\$ 36,80	R\$ 94,48	R\$ 48.130,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
	PROTESE TOTAL MAXILAR	un	250,00	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL	ComprasNet	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI	Microempresa	R\$ 259,00	R\$ 327,67	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UMBÁUBA/SE	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	ELIELSON ARAUJO FRAGA	Microempresa	R\$ 424,00		VÁLIDO	
				PODER EXECUTIVO RIO QUENTE	Prefeitura Municipal de Rio Quente/GO	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Microempresa	R\$ 300,00		VÁLIDO	
2	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	un	250,00	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL	ComprasNet	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI	Microempresa	R\$ 259,00	R\$ 291,33	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO ITANHIL/SE	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	MA LABORATORIO DE PROTESE E DISTRIBUICAO LTDA	Microempresa	R\$ 416,00		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	42,8% superior que a média dos preços obtidos



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R S MARTINS PAIXAO	Microempresa	R\$ 199,00		INEXEQUÍVEL	68,3% de média dos preços obtidos
3	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	un	250,00	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL	ComprasNet	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI	Microempresa	R\$ 259,00	R\$ 304,33	VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPOLIS	ComprasNet	ALISSON JOSE DA SILVA	Microempresa	R\$ 230,00		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UMBÁUBA/SE	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	ELIELSON ARAUJO FRAGA	Microempresa	R\$ 424,00		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	39,3% superior que a média dos preços obtidos
4	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	un	250,00	Governo do Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	ComprasNet	LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA JULIANO CORREA EIRELI	Microempresa	R\$ 277,00	R\$ 320,00	VÁLIDO	
				GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL	ComprasNet	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI	Microempresa	R\$ 259,00		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UMBÁUBA/SE	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	ELIELSON ARAUJO FRAGA	Microempresa	R\$ 424,00		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	32,5% superior que a média dos preços obtidos
5	MOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PROTESE	un	500,00	Prefeitura Municipal de Bom Lugar	Portal de Compras Públicas	JOSEMAR G ARAUJO		R\$ 40,00	R\$ 110,00	INEXEQUÍVEL	36,4% de média dos preços obtidos
				MUNICIPIO DE MATO GROSSO	Portal Nacional de Contratações Públicas	ITAMAR FIGUEIREDO DA SILVA		R\$ 145,00		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	31,8% superior que a média dos preços obtidos
				MUNICIPIO DE MATO GROSSO	Portal Nacional de Contratações Públicas	ITAMAR FIGUEIREDO DA SILVA		R\$ 145,00		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	31,8% superior que a média dos preços obtidos
6	INSTALAÇÃO DE PROTESE DENTARIA	un	500,00	COMANDO DA MARINHA COMANDO 8 DISTRITO NAVAL	ComprasNet	IZABEL DE SOUZA		R\$ 0,01	R\$ 379,47	INEXEQUÍVEL	0% de média dos preços obtidos
				MUNICÍPIO DE GUAJARA-MIRIM/RO	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	W.J.AMARAL CONSULTORIO ODONTOLOGICO		R\$ 1.098,40		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	189,5% superior que a média dos preços obtidos
				Prefeitura Municipal de Bom Lugar	Portal de Compras Públicas	JOSEMAR G ARAUJO		R\$ 40,00		INEXEQUÍVEL	10,5% de média dos preços obtidos
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	Portal Nacional de Contratações Públicas	ETC LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA		R\$ 30,00		INEXEQUÍVEL	40,6% de média dos preços obtidos



Item	REEMBASAMENTO Especificação DE PROTESE DENTARIA	Und un	Qtd 400,00	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média R\$ 73,85	Avaliação	Obs Avaliação
				Prefeitura Municipal Santa Rita do Sapucaí DIVISÃO DE LICITAÇÃO	Portal de Compras Publicas	IRMAOS CASTRO EIRELI	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R\$ 154,75		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	109,5% superior que a média dos preços obtidos
				Prefeitura Municipal de Rolândia - PR	Compras BR	MATOCANO PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA	Microempresa	R\$ 36,80		INEXEQUÍVEL	49,8% de média dos preços obtidos
8	CONCERTO DE PROTESE DENTARIA	un	500,00	FM SAUDE PATO BRANCO ATENÇÃO BASICA Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR	Prefeitura Municipal de Pato Branco	MG PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA - ME		R\$ 94,48	R\$ 96,26	VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal Santa Rita do Sapucaí DIVISÃO DE LICITAÇÃO	Portal de Compras Publicas	IRMAOS CASTRO EIRELI	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R\$ 157,50		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	63,6% superior que a media dos preços obtidos
				Prefeitura Municipal de Rolândia - PR	Compras BR	MATOCANO PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA	Microempresa	R\$ 36,80		INEXEQUÍVEL	38,2% de média dos preços obtidos

Resumo	
Itens	Valor
PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 81.917,50
PROTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 72.832,50
PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	R\$ 76.082,50
PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	R\$ 80.000,00
MOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PROTESE	R\$ 55.000,00
INSTALAÇÃO DE PROTESE DENTARIA	R\$ 189.735,00
REEMBASAMENTO DE PROTESE DENTARIA	R\$ 29.540,00
CONCERTO DE PROTESE DENTARIA	R\$ 48.130,00
Total Estimado	R\$ 633.237,50

